



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL N° 001/2024 - MP/PGJ

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL SOB A
FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA,
REFERENTE À OCUPAÇÃO DE IMÓVEL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, portadora do RG n.º MP000000302, inscrita no CPF n.º 405.025.542-15, doravante denominado apenas como **OUTORGANTE CESSIONÁRIO**, e, do outro, o **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, do Estado do Amazonas, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, n.º 73 - Centro, CEP 69260-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.278.818/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, portador do RG n.º 0585531-4 SSP/AM, inscrito no CPF n.º 230.436.012-20, a seguir designado simplesmente **OUTORGANTE CEDENTE**, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Instrumento tem por objeto a cessão de uso do imóvel de propriedade do **CEDENTE**, situado na Avenida 19 de dezembro, n.º 1.068, Bairro Centro, no município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, CEP: 69.260-000, para utilização pelo **CESSIONÁRIO**, para funcionamento da(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca, órgão(s) integrante(s) do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE:

A utilização do referido imóvel, objeto desta Cessão, destina-se exclusivamente ao funcionamento da(s) Promotoria(s) de Justiça instaladas na Comarca.

Parágrafo primeiro. A OUTORGADA CESSIONÁRIA poderá efetuar no referido local as reformas e demais adaptações necessárias ao perfeito funcionamento da(s) Promotoria(s) de Justiça, desde que não altere a estrutura da área, sob pena de ser responsabilizada por qualquer dano decorrente da alteração, devendo ainda recompor o imóvel à sua situação original quando finda a cessão.

Parágrafo segundo. A OUTORGANTE CEDENTE não se responsabiliza por prejuízos e acidentes que venham a ocorrer em suas instalações, em decorrência da falta de água, luz, transportes, comunicações, obras, temporais e quaisquer motivos de força maior, não cabendo à OUTORGADA CESSIONÁRIA ressarcimentos em quaisquer das situações mencionadas.

Parágrafo terceiro. A OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá solicitar autorização escrita da OUTORGANTE CEDENTE para a realização de qualquer atividade, serviço e evento diverso do previsto no objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nos artigo 37, *caput* e 241 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete à **PREFEITURA**:

1. Garantir, durante a vigência do presente termo, o uso pacífico do imóvel pelo **MPAM**.
2. Permitir que o **MPAM** execute, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, as alterações ou benfeitorias no imóvel que se fizerem necessárias aos seus serviços.
3. Permitir a utilização dos móveis, equipamentos e utensílios constantes da área cedida.

II – Constituem obrigações do **MPAM**:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, qual seja para abrigar as instalações da(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato.
2. Zelar pelo imóvel, como se fosse seu.
3. Realizar as pequenas reformas e/ou manutenção predial, quando necessário, no imóvel cedido, a fim de garantir adequadas as instalações durante todo o período de vigência deste Instrumento.
4. Utilizar móveis, equipamentos e utensílios, constantes da área cedida, empregando todo o zelo na conservação.
5. Permitir que a **PREFEITURA** ou seu representante examine e vistorie o imóvel cedido quando for solicitado.
6. Ao findar o Termo, o **MPAM** deverá entregar o imóvel à **PREFEITURA** em até **30 (trinta) dias**, com os mobiliários e equipamentos também cedidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS:

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas no imóvel serão a ele incorporadas, podendo o **MPAM** retirar ou não, a seu critério, as que sejam removíveis.

Parágrafo primeiro. O **MPAM** fica, desde já, autorizado a fazer, no imóvel cedido, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo. Independem de autorização da **PREFEITURA** a efetivação de benfeitorias que puderem ser removíveis.

Parágrafo terceiro. Já a intenção de realizar benfeitorias não-removíveis deverá ser comunicada à **PREFEITURA**, tendo este o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para manifestar discordância.

Parágrafo quarto. Finda a cessão, será o imóvel devolvido à **PREFEITURA** em bom estado, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e eventuais benfeitorias prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

A presente Cessão de Uso de Imóvel é concedida pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser renovado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA NÃO ONEROSA DA CESSÃO

A Cessão de Uso objeto deste Termo será outorgada a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA - TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O MPAM é responsável pelo pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, a partir da data de assinatura deste instrumento, ficando responsável pela limpeza e conservação do Imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente pacto, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste acordo ou cometimento de ato ilícito na utilização do imóvel cedido, a CESSIONÁRIA poderá ser responsabilizada civil e criminalmente, podendo, ainda, acarretar a rescisão do ajuste.

Parágrafo único. Qualquer dano porventura ocorrido no imóvel será indenizado pela CESSIONÁRIA, podendo o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito, devendo:

1. Modificações ou retificações serem feitas mediante termo aditivo;
2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independentemente de ato especial, sem direito a qualquer indenização, inclusive eventuais benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

1. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da que foi ajustada;
2. Se houver inobservância de quaisquer condições expressas neste termo de cessão;
3. Se a OUTORGADA CESSIONÁRIA renunciar a cessão ou deixar de exercer a atividade específica descrita neste termo;
4. Se, em qualquer época, desde que devidamente justificado, o OUTORGANTE CEDENTE necessitar do espaço para uso próprio, ocasião em que a OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A OUTORGANTE CESSIONÁRIO obriga-se a promover a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, foi assinado digitalmente pelas partes na presença das testemunhas, que também o assinam.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

OUTORGADO CESSIONÁRIO


JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito de Novo Aripuanã

OUTORGANTE CEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 15/07/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1375600** e o código CRC **5CE77A9F**.